

PROJETO DE LEI nº 1282, de 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

EMENDA Nº

Inclua-se o inciso III no Art. 2º da proposta:

III - às empresas com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (4 milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

É essencial incluir as empresas de médio porte entre as beneficiárias do Pronampe. No contexto da pandemia, apenas grandes empresas com capacidade de estoque e reserva financeira robusta conseguirão sobreviver ao cenário de queda da atividade econômica. As empresas de porte médio, tal qual as micro e pequenas, terão enormes dificuldade em manter as portas abertas sem injeção de crédito subsidiado pela União.

Por isso replicamos aqui o recorte das médias empresas já adotado na MP 944, que cria o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, estendendo os benefícios do Pronampe às empresas com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (4 milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

Em decorrência das considerações apresentadas e da situação atual de emergência, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da emenda a este Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE



